

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E AO
FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE
DESTRUIÇÃO EM MASSA

JULHO 2026

BANUX INVESTIMENTOS LTDA



Versão 02 - Julho/2026

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	COMPROMETIMENTO	4
3.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
4.	PÚBLICO-ALVO	5
5.	TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL	5
6.	DEFINIÇÕES E ALCANCE	6
6.1.	Lavagem de Dinheiro	6
6.2.	Financiamento do terrorismo	7
6.3.	Programa de Sanções Internacionais	8
6.4.	Cliente.....	8
6.5.	Investidor	8
6.6.	Beneficiário Final.....	8
6.7.	Influência significativa.....	9
7.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
7.1.	Alta Administração.....	9
7.2.	Pldftp	9
7.3.	Compliance	11
7.4.	Controles Internos	11
7.5.	Jurídico.....	11
7.6.	Auditoria	11
7.7.	Cadastro.....	12
7.8.	Tecnologia Da Informação	12
7.9.	Recursos Humanos	13
7.10.	Comercial.....	13
7.11.	Operacional.....	13
7.12.	Funcionário	13
8.	ORGANISMOS.....	14
8.1.	Diretor responsável por PLDFTP:	14
8.2.	Alta Administração.....	14
8.3.	Comitê de PLDFTP.....	15
8.4.	Comitê Jurídico, Compliance e PLDFTP	15
8.5.	Comitê de Riscos.....	16
8.6.	Comitê de Auditoria.....	16

9.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	16
10.	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	17
11.	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	18
12.	CONTROLES INTERNOS	19
13.	AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS	19
14.	CANAL DE DISTRIBUIÇÃO	19
15.	FATOR GEOGRÁFICO	20
16.	DEVIDA DILIGÊNCIA	20
16.1.	Conheça Seu Cliente	21
16.2.	Conheça Seu Parceiro	21
16.3.	Conheça Seu Fornecedor	21
16.4.	Conheça Seu Funcionário.....	22
17.	PEP E ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.....	22
18.	BENEFICIÁRIO FINAL	22
19.	RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	23
20.	VISITA.....	23
21.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE.....	23
22.	SANÇÕES INTERNACIONAIS	24
23.	COMERCIALIZAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS – DUPLA UTILIZAÇÃO	25
24.	COMUNICAÇÕES.....	25
25.	BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO	26
26.	SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	26
27.	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	26
28.	INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.....	27
29.	CONSERVAÇÃO DO CADASTRO E REGISTRO DE OPERAÇÕES E DE SERVIÇOS FINANCEIROS .	27
30.	SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS	27
31.	DENÚNCIA.....	28
32.	DIVULGAÇÃO	28
33.	REFERÊNCIA	28
34.	GOVERNANÇA DO DOCUMENTO	29
35.	CONTATOS	29

1. INTRODUÇÃO

As instituições financeiras têm papel fundamental na prevenção e no combate aos atos ilícitos, dentre os quais se destacam a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLDFTP”). O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais, bem como aqueles oriundos de atividades legais, no entanto, com a finalidade de promover ou financiar atos terroristas e a proliferação de armas de destruição em massa. Nesse sentido, a Banux Investimentos (“Banux Investimentos”), institui a presente Política, com o objetivo de estabelecer procedimentos internos eficazes, que permitam:

- I. Desenvolver a atividade financeira em conformidade com as regras e os regulamentos vigentes.
- II. Implantar processos, sistemas de controles e comunicação, a fim de impedir que a BANUX INVESTIMENTOS seja utilizada para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”).
- III. Garantir que todos os funcionários observem a referida Política e seus procedimentos.
- IV. Cumprir estritamente os normativos de PLDFTP, assim como as recomendações emitidas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GAFI”) e demais autoridades nacionais e internacionais.
- V. Estabelecer os princípios e as diretrizes da BANUX INVESTIMENTOS frente ao tema de PLDFTP, assim como o cumprimento do programa de sanções internacionais, em consonância com a regulamentação em vigor e com as melhores práticas de mercado.
- VI. Definir os papéis e responsabilidades sobre PLDFTP.
- VII. Estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem assumidos pela BANUX INVESTIMENTOS.

2. COMPROMETIMENTO

A Alta Administração, e de forma geral, a BANUX INVESTIMENTOS, se compromete com o cumprimento, a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos

controles internos relacionados ao tema de PLDFTP.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A BANUX INVESTIMENTOS conta com uma estrutura organizacional e de governança adequada que permite conhecer, prevenir, detectar e comunicar operações com suspeitas de LDFTP, bem como prosseguir com o bloqueio ou congelamento de fundos ou recursos econômicos como resultado da aplicação de controles sobre sanções ou contramedidas financeiras internacionais. A BANUX INVESTIMENTOS tem tolerância zero com relação a clientes, prestadores de serviços terceirizados, funcionários ou parceiros, e todas as operações ou situações que possam estar relacionadas a eventos de LDFTP.

A PLDFTP é uma tarefa que compete a todos os funcionários e terceiros, aplicando elevados padrões éticos e de conduta no recrutamento e conduta de administradores, funcionários e agentes, criando mecanismos de prevenção e detecção de eventuais ocorrências.

4. PÚBLICO-ALVO

Esta Política constitui o modelo de gestão e controle em matéria de PLDFTP para a BANUX INVESTIMENTOS e suas demais empresas no Brasil e no exterior. Os requerimentos das políticas e legislações locais, onde se encontram as representações do exterior deverão ser avaliadas individualmente e seguirão as diretrizes determinadas em procedimento interno.

Desta forma, o presente documento se aplica aos funcionários, clientes, prestadores de serviços terceirizados e parceiros de negócios e, naquilo que couber, aos investidores com os quais a BANUX INVESTIMENTOS possui relacionamento indireto.

5. TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL

A promoção da cultura organizacional, bem como a capacitação e treinamento de PLDFTP é contínuo e obrigatório, devendo ser aplicado aos funcionários, aos prestadores de serviços terceirizados e aos parceiros de negócios, visando:

- I. Aprofundar o conhecimento que as pessoas têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLDFTP.
- II. Capacitar as pessoas em identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de riscos ou com indícios de ocorrência de LDFTP nos negócios realizados.

Anualmente, o treinamento é aplicado para todos os funcionários da BANUX INVESTIMENTOS. Além disso, anualmente ou em período inferior, se necessário, o conteúdo do referido treinamento passa por revisão/atualização.

O respectivo treinamento possui uma avaliação final, e para ser aprovado, é necessário obter no mínimo 70% (setenta por cento) de acertos.

Para os parceiros de negócios, no processo de due diligence é verificado se a referida empresa possui processos de governança para fins de PLDFTP, de forma a assegurar que tais parceiros estão alinhados com a cultura de controles e prevenção à LDFTP da BANUX INVESTIMENTOS. Adicionalmente, quando for o caso, também é submetido ao devido cumprimento desta Política, às regras, procedimentos e controles sobre PLDFTP.

Da mesma maneira, a promoção da cultura organizacional também alcança os prestadores de serviços terceirizados, que por sua vez, devem aderir às políticas e procedimentos relacionados ao tema de PLDFTP da BANUX INVESTIMENTOS.

Visando a promoção da cultura organizacional de PLDFTP, o respectivo tema é pautado periodicamente nos comitês e fóruns da BANUX INVESTIMENTOS, bem como ações de comunicação interna são desenvolvidos para tratar do assunto.

6. DEFINIÇÕES E ALCANCE

6.1. Lavagem de Dinheiro

Participação em qualquer atividade que tenha o objetivo de adquirir, possuir, controlar, usar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, origem localização, disposição, movimentação ou a propriedade real de bens ou direitos sobre bens, sabendo que esses ativos provêm de atividades criminosas ou da participação em atividades criminosas. Consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O crime de lavagem de dinheiro, divide-se em três etapas:

- I. Colocação: A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuam um

sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

- II. Ocultação: A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências antes a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- III. Integração: Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: i) O distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; ii) O disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; iii) A disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

6.2. Financiamento do terrorismo

Fornecimento, depósito, distribuição ou coleta de fundos ou bens, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão usados, no todo ou em parte, para a prática de um ato terrorista. Se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma

oculta ou dissimulada, para permitir que os grupos terroristas realizem suas ações.

6.3. Programa de Sanções Internacionais

Instrumentos de natureza política, diplomática e econômica empregados pelas instituições internacionais e pelos países para influenciar em âmbitos como a prevenção e combate ao terrorismo, a promoção e defesa dos direitos humanos e da liberdade pública, a dissuasão de possíveis conflitos armados ou a proibição de desenvolvimento de armas de destruição em massa.

A possibilidade de cometer um delito representa tanto um risco reputacional e social, como regulatório e de conduta. Nesse contexto, o principal risco está na utilização do sistema financeiro e, como tal, dar aparência de legitimidade ou legalidade aos bens ou ativos de origem ilícita.

Os crimes financeiros são fenômenos universais e globalizados que tiram proveito da economia internacional e da crescente eliminação de barreiras ao comércio global, exigindo uma resposta global coordenada da comunidade internacional e do setor financeiro para evitar que o referido setor seja usado para fins ilícitos.

Desta forma, a BANUX INVESTIMENTOS reconhece a importância da luta contra a LDFTP por afetarem aspectos essenciais da vida social, razão pela qual esta Política é aplicável a todos os clientes, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, funcionários e operações de forma geral e sem distinção.

6.4. Cliente

Investidor que mantém relacionamento comercial direto com a BANUX INVESTIMENTOS.

6.5. Investidor

Pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

6.6. Beneficiário Final

Pessoa natural que pode controlar ou influenciar significativamente, direta ou indiretamente, uma entidade em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou

dela se beneficie.

6.7. Influência significativa

Situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam a legislação em vigor.

Nesse sentido, em linha com a norma vigente, a BANUX INVESTIMENTOS definiu que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25%, no entanto, em linha com a classificação de risco da contraparte, o referido percentual estará sujeito a alteração.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A gestão e controle de riscos em matéria de PLDFTP se baseia nas três linhas independentes de defesa. A alta administração da BANUX INVESTIMENTOS é responsável por assegurar que os processos e procedimentos de controle estejam dispostos adequadamente e se implementem de forma eficaz para minimizar os riscos que a empresa pode ser submetida.

Nesse sentido, os papéis e responsabilidades foram descritos para o devido desempenho das atividades em matéria de PLDFTP.

7.1. Alta Administração

Papéis e responsabilidades:

- I. Adoção de Políticas Corporativas, assim como a Avaliação Interna de Risco.
- II. Supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos de PLDFTP, incluindo a execução das ações e medidas que sejam consequências dos informes ou atuações da inspeção das autoridades de supervisão e controle, assim como aos das funções de controle interno.

7.2. Pldftp

Papéis e responsabilidades:

- I. Aplicação, elaboração, atualização e manutenção das políticas, manuais e

treinamentos pertinentes ao processo de PLDFTP. Naquilo que couber, assegurar a conformidade com a legislação local e estrangeira que disciplinam sobre PLDFTP.

- II. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate à LDFTP.
- III. Analisar os novos produtos e serviços, com o objetivo de mitigar os riscos de serem utilizados para a prática de crimes de LDFTP após sua implantação.
- IV. Apoiar no desenvolvimento e implementação de processos de PLDFTP nas demais áreas da BANUX INVESTIMENTOS.
- V. Revisar periodicamente os critérios da avaliação interna de risco.
- VI. Classificar os clientes ativos por grau de risco de LDFTP, e acompanhar a evolução do relacionamento da instituição com eles, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, quando cabível.
- VII. Aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais para LDFTP.
- VIII. Adotar as diligências devidas para a identificação do beneficiário final.
- IX. Assegurar que a análise dos clientes, na ótica de PLDFTP, seja realizada com o intuito de mitigar exposições a riscos reputacionais e/ou financeiros.
- X. Realizar o processo de onboarding e monitoramento dos participantes dos ativos dos veículos da BANUX INVESTIMENTOS sob a ótica de PLDFTP.
- XI. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas nas mídias relacionadas a LDFTP e verificar os impactos na lista de relacionamentos ativos.
- XII. Monitorar as operações realizadas pelos investidores, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados.
- XIII. Nas situações de maior risco, envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações.
- XIV. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de LDFTP, subsidiando o Comitê de PLDFTP com as informações necessárias para a tomada de decisão.
- XV. Assegurar que após as deliberações do Comitê de PLDFTP, os casos que apresentarem operações ou situações suspeitas sejam devidamente comunicados

ao COAF, cumprindo o prazo regulatório. Nesse sentido, a comunicação ao COAF será realizada pela área de PLDFTP.

- XVI. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores, os relatórios (ex. Avaliação de Efetividade) e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLDFTP, obedecendo o prazo regulamentar.
- XVII. Cumprir com as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU, nos termos da Lei 13.810/2019.

7.3. Compliance

Papéis e responsabilidades:

- I. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas, incluindo as de PLDFTP.
- II. Interagir com os órgãos reguladores e de supervisão.
- III. Manter controles a nível de supervisão para efeitos de monitoramento e testes que se refiram ao cumprimento da cultura de conformidade para PLDFTP, como treinamentos obrigatórios, plano de comunicação aos funcionários, indicadores de KRIs, entre outros.

7.4. Controles Internos

Papéis e responsabilidades:

- I. Certificação da eficácia dos controles internos dos processos da área de PLDFTP com a finalidade de mitigar os riscos inerentes à atividade.
- II. Monitorar, identificar, avaliar e reportar os riscos do processo de PLDFTP.

7.5. Jurídico

Papéis e responsabilidades:

- I. Apoiar nas respostas das demandas legais e regulatórias.
- II. Prestar todo o suporte jurídico necessário com o intuito de cumprir as exigências legais relacionadas à PLDFTP.

7.6. Auditoria

Papéis e responsabilidades:

- I. Avaliar anualmente, o cumprimento, a eficiência, os processos e os controles da área de PLDFTP.
- II. Responsável por avaliar de forma independente os processos de PLDFTP e que as atividades desempenhadas sejam realizadas em conformidade com as regras e normas vigentes.

Deste modo, em linha com a regulamentação em vigor, cabe à Auditoria, testar os processos e controles de PLDFTP, apontando as conclusões obtidas, bem como as recomendações de melhoria. Tal trabalho deve considerar a avaliação da Política de PLDFTP, a Avaliação Interna de Risco, a Avaliação de Efetividade, a Estrutura Organizacional, o Monitoramento e Seleção de Operações Atípicas, a Análise de Operações Atípicas, os Procedimentos relacionados com FTP, o processo de Conheça seu Cliente, Funcionário, Parceiro e Prestador de Serviço Terceirizado, bem como o Programa de Treinamento, Capacitação e Cultura Organizacional.

7.7. Cadastro

Papéis e responsabilidades:

- I. Cumprir a Política de PLDFTP e os procedimentos internos quanto a inclusão e manutenção do cadastro de clientes.
- II. Efetuar a abertura do relacionamento somente após aprovação da área de PLDFTP.
- III. Coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais dos clientes.
- IV. Adotar as diligências devidas para a identificação dos beneficiários finais.
- V. Supervisionar o adequado preenchimento das fichas cadastrais.
- VI. Submeter via ferramenta, os casos para avaliação da área de PLDFTP.
- VII. Comunicar a área de PLDFTP qualquer resistência por parte do investidor em fornecer informações inerentes ao seu cadastro.
- VIII. Informar a área de PLDFTP quaisquer indícios de documentos fraudados que sejam apresentados.
- IX. Avaliar a adequação do produto ao perfil do cliente.

7.8. Tecnologia Da Informação

Papéis e responsabilidades:

- I. Gerenciar os projetos tecnológicos da área de PLDFTP garantindo a devida

implantação.

- II. Apoiar nas melhorias tecnológicas das rotinas de PLDFTP.

7.9. Recursos Humanos

Papéis e responsabilidades:

- I. Adotar controles e endereçar a análise reputacional durante a fase de contratação dos funcionários.
- II. Viabilizar o programa de treinamento periódico de PLDFTP.

7.10. Comercial

Papéis e responsabilidades:

- I. Adotar as melhores práticas no que tange ao processo de Conheça seu Cliente e seu Parceiro, municiando a área de PLDFTP de todas as informações pertinentes para a adequada avaliação.
- II. Manter controles para garantir que todos os registros dos clientes e parceiros de investimentos sejam atualizados tempestivamente.
- III. Para investidores estrangeiros, realizar as diligências necessárias para a identificação dos beneficiários finais.

7.11. Operacional

Papéis e responsabilidades:

- I. A implantação de controles visando a mitigação de riscos nas atividades desempenhadas.
- II. A implantação e gestão de processos visando detectar situações ou operações suspeitas.
- III. Reportar imediatamente para a área de PLDFTP quando constatar quaisquer indícios de irregularidades ou burla do sistema financeiro, como operações atípicas realizadas, sem motivação aparente, por parte dos investidores/clientes e demais contrapartes dos veículos de investimento.

7.12. Funcionário

Papéis e responsabilidades:

- I. Reportar para a área de PLDFTP toda e qualquer proposta, operação ou situação

considerada atípica ou suspeita.

- II. Agir com diligência e integridade no suporte à área de PLDFTP quanto às solicitações referentes aos produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa Política.
- III. Disseminar a cultura de PLDFTP.
- IV. Participar dos treinamentos sobre PLDFTP.
- V. Dedicar especial atenção aos clientes classificados como PEPs ou organizações sem fins lucrativos.
- VI. Dedicar especial atenção aos clientes classificados como alto risco.

8. ORGANISMOS

8.1. Diretor responsável por PLDFTP:

- I. Responsável pelo cumprimento de normas, bem como pela implementação e manutenção da respectiva Política, de forma a assegurar o gerenciamento dos riscos de LDFTP apontados.
- II. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para efeitos de PLDFTP.
- III. O diretor é responsável por responder institucionalmente pelos reportes de operações suspeitas e/ou com indícios de LDFTP.
- IV. Garantir que a área de PLDFTP tenha recursos necessários para que se possa cumprir o disposto nesta Política.
- V. Responsável por documentar, aprovar e revisar a Avaliação Interna de Risco.
- VI. Decidir sobre casos a serem comunicados para os órgãos reguladores.

8.2. Alta Administração

- I. A Alta Administração (Diretores da BANUX INVESTIMENTOS) é o órgão responsável por deliberar sobre a implantação das políticas e regulamentos da BANUX INVESTIMENTOS.
- II. Indicar um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50/2021, Circular Bacen 3978/2020 e Circular Susep 612/2020, em especial, pela implementação e manutenção desta Política.

- III. Assegurar ao Diretor de PLDFTP o amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação, além da total independência de atuação, possibilitando, desta forma, o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFTP.

8.3. Comitê de PLDFTP

Órgão colegiado responsável por apreciar e deliberar sobre os casos suspeitos, com base em dossiês e documentações avaliadas previamente pela área de PLDFTP. Em linhas gerais, é responsabilidade do Comitê:

- I. Deliberar sobre os casos identificados no processo de onboarding que possam trazer riscos à reputação da BANUX INVESTIMENTOS, no caso de aprovação ou manutenção do relacionamento.
- II. Deliberar sobre os indícios de atipicidades identificados durante o monitoramento de transações.
- III. Definir o % de participação de beneficiários finais que serão identificados em determinados casos.
- IV. Decidir sobre casos a serem comunicados para os órgãos reguladores. Neste caso, a deliberação/decisão caberá apenas ao Diretor responsável por PLDFTP.

8.4. Comitê Jurídico, Compliance e PLDFTP

Órgão colegiado responsável por:

- I. Deliberar sobre procedimentos e medidas que busquem a aderência às diretrizes regulatórias, assim como as políticas e procedimentos internos.
- II. Acompanhar os indicadores da diretoria.
- III. Deliberar sobre pontos relevantes trazidos pela área que podem, sob a ótica de PLDFTP, colocar em risco a BANUX INVESTIMENTOS.
- IV. Supervisão geral do perfil de risco.
- V. Revisar e monitorar o progresso dos planos de ações corretivas resultantes de recomendações de auditoria.
- VI. Atuar como órgão de controle interno no que diz respeito à aplicação dos procedimentos de PLDFTP.

- VII. Aprovar, revisar e garantir que a estrutura de governança seja adequada e eficaz, incluindo a recomendação de criação de fóruns, políticas, procedimentos e relatórios.

8.5. Comitê de Riscos

Apoia a alta administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à gestão de riscos e capital da BANUX INVESTIMENTOS. Adicionalmente, recebe para ciência a Avaliação Interna de Risco.

8.6. Comitê de Auditoria

Supervisiona o Programa de PLDFTP a partir de informações compiladas e apresentadas pelas áreas, bem como de outros mecanismos de que dispõe. Adicionalmente, o Comitê recebe para ciência a Avaliação Interna de Risco, Relatório de Avaliação de Efetividade, bem como os planos de ação elaborados para solucionar deficiências, e seu respectivo Relatório de Acompanhamento.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Avaliação Interna de Risco (“AIR”) tem por objetivo identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços para fins de LDFTP.

Conforme norma vigente, a AIR deve considerar os perfis de risco i) dos clientes, ii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação, iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e iv) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado será avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a BANUX INVESTIMENTOS.

Com base nessa avaliação, é aplicada uma abordagem baseada em risco, metodologia esta que garante que as medidas de PLDFTP sejam proporcionais aos riscos identificados.

A BANUX INVESTIMENTOS revisará a cada dois anos, a sua AIR, no entanto, cabe destacar que, se ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados na referida AIR, a revisão será realizada em período inferior.

O Diretor responsável pelo tema de PLDFTP deve documentar e aprovar a AIR, bem como encaminhar o referido documento para ciência da alta administração.

10. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A BANUX INVESTIMENTOS elaborará anualmente (data-base de 31 de dezembro) o relatório de Avaliação de Efetividade (“AE”) dos processos de PLDFTP, a ser encaminhado para ciência da alta administração até 31 de março do ano subsequente ao da data-base, conforme disposto na Circular Bacen 3.978/2020 e Circular Susep 612/2020.

O respectivo relatório deve conter informações que descrevem a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Deve conter ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais, dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas, da governança da Política de PLDFTP, das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas para PLDFTP, dos programas de capacitação periódica de pessoal, dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados e das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do órgão regulador.

Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 50/2021, naquilo que for aplicável, o relatório relativo à AIR de LDFTP deve conter:

- I. a identificação e análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- II. análise da atuação dos prepostos, assessores de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado;
- III. tabela relativa ao ano anterior com:
 - a. o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese;

- b. o número de análises realizadas;
- c. o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF,
- d. a data de reporte da declaração negativa;
- e. a apresentação dos indicadores de efetividade;
- f. recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados com possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política de PLDFTP e aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos, bem como a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

Quando for o caso, a BANUX INVESTIMENTOS deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O acompanhamento da implementação do referido plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação da alta administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação de efetividade.

11. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Com base na norma vigente, a BANUX INVESTIMENTOS estabelece, no limite de suas atribuições, uma Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) para identificar, analisar, compreender, mitigar e garantir que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurem o cumprimento das referidas normas.

A metodologia aplicada assegura que as medidas para prevenir ou mitigar a LDFTP sejam proporcionais aos riscos identificados no processo de onboarding, na manutenção do relacionamento e no monitoramento. A ABR deve considerar os produtos e serviços, o perfil dos clientes, a estrutura organizacional, os canais de distribuição, a governança existente e os controles internos estabelecidos.

Vale destacar, que o cumprimento dos procedimentos previstos na Resolução BCB 44/2020, nos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 50/2021 e no artigo 45 da Circular Susep 612/2020 não são submetidos aos parâmetros de ABR. Nessas situações, o bloqueio de ativos deve ser feito de forma imediata, independentemente de valor.

O risco é dinâmico e deve ser reavaliado sempre que necessário, deste modo, é importante que a revisão da metodologia de ABR ocorra em intervalos regulares ou sempre que houver alteração dos fatores utilizados para a classificação de risco.

12. CONTROLES INTERNOS

A BANUX INVESTIMENTOS dispõe de políticas e procedimentos de controles internos que englobam a gestão de eventos de risco, o apontamento de deficiências e o acompanhamento das respectivas deficiências até a sua devida regularização, isto é, a BANUX INVESTIMENTOS possui processos de verificação do cumprimento desta Política, dos procedimentos e dos controles internos em conformidade com a legislação em vigor.

A atividade de controles internos da BANUX INVESTIMENTOS tem como princípios as orientações sobre o gerenciamento de riscos corporativos emitidos pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations), que é o modelo internacional de controles internos composto por cinco componentes de gestão de riscos. São eles:

- I. Governança e cultura
- II. Estratégia e definição de objetivos
- III. Desempenho/performance
- IV. Análise e revisão
- V. Informação, comunicação e reporte

13. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS/SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

Os novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias devem ser avaliados previamente, sob a ótica de PLDFTP, conforme diretrizes estabelecidas em procedimento interno. Isto posto, qualquer novo produto/serviço ou nova tecnologia deverão possuir uma avaliação de PLDFTP, bem como um risco atrelado a eles, em linha com a avaliação de risco definida.

14. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

Meio pelo qual a instituição distribui seus produtos/serviços. Para fins desta Política, entende-se como canal de distribuição a área Comercial da BANUX INVESTIMENTOS. Importante frisar, que o serviço de distribuição realizado pela BANUX INVESTIMENTOS está vinculado aos veículos

por ela geridos/administrados, não havendo, deste modo, esforço de venda para este tipo de serviço, ou seja, a BANUX INVESTIMENTOS não possui uma plataforma aberta para captação de clientes/investidores.

15. FATOR GEOGRÁFICO

A BANUX INVESTIMENTOS leva em consideração a reputação geral dos países em relação ao risco de lavagem de dinheiro, atividades terroristas e sanções dos governos e organizações internacionais, bem como considera as cidades brasileiras localizadas em região de fronteira.

16. DEVIDA DILIGÊNCIA

A prevenção da utilização do sistema financeiro para a LDFTP está na coleta, verificação, validação e atualizações cadastrais, tendo como objetivo, efetivamente identificar e qualificar as partes, ou seja, conhecer as pessoas (jurídicas e naturais) com as quais a BANUX INVESTIMENTOS possui relacionamento.

Desta forma, a BANUX INVESTIMENTOS possui procedimentos e controles que permitam obter um eficaz e completo conhecimento dessas contrapartes e de suas atividades, com o fim de:

- I. Confirmar e documentar a sua verdadeira identidade.
- II. Confirmar e documentar qualquer informação adicional, de acordo com o grau de risco de LDFTP.
- III. Garantir que não sejam realizadas operações com pessoas ou entidades cuja identidade não se possa confirmar, que não forneça as informações necessárias, que tenham concedido informações falsas ou com incoerências significativas que não possam ser checadas.
- IV. Garantir que sejam realizados negócios com parceiros e prestadores de serviços terceirizados que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, visando prevenir a realização de negócios com entidades inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurando que essas contrapartes possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicável.

Em linha com a ABR da BANUX INVESTIMENTOS, são aplicados critérios de diligência mais rigorosos para as contrapartes que apresentam maior risco associado a atos ilícitos.

16.1. Conheça Seu Cliente

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotadas para assegurar a devida identificação e qualificação dos clientes (devendo ser esclarecido, inclusive, a origem de sua capacidade financeira). Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos. Quanto mais precisas forem as informações coletadas, verificadas e validadas, bem como registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação e verificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu cliente, assim como a documentação mínima necessária e os processos de validação das informações, estão detalhados no Manual Conheça seu Cliente (KYC) da BANUX INVESTIMENTOS.

16.2. Conheça Seu Parceiro

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificar e qualificar os parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFTP, quando aplicáveis. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu parceiro está detalhado no Manual Conheça seu Parceiro (KYP) da BANUX INVESTIMENTOS.

16.3. Conheça Seu Fornecedor

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados durante o processo de seleção e contratação de um fornecedor, que tem por finalidade identificar e qualificar adequadamente os prestadores de serviços terceirizados. Estes agentes devem ser classificados em categorias de risco considerando as atividades por eles exercidas. O objetivo é prevenir a BANUX INVESTIMENTOS de realizar negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu fornecedor está detalhado no Manual Conheça seu Fornecedor (KYS) da BANUX INVESTIMENTOS.

16.4. Conheça Seu Funcionário

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificar e qualificar adequadamente os funcionários, a fim de subsidiar a sua seleção e contratação, bem como acompanhar situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio para fins de PLDFTP e demais atos ilícitos.

Os funcionários devem ser classificados em categorias de risco considerando as atividades por eles exercidas. Os procedimentos relacionados à atividade de conheça seu funcionário está detalhado no Manual de Conheça seu Funcionário (KYE) da BANUX INVESTIMENTOS.

17. PEP E ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Considerando as peculiaridades e características dos clientes classificados como PEP e Organização sem fins lucrativos, a BANUX INVESTIMENTOS adota tratamento diferenciado no início e durante o relacionamento, seja no processo de aprovação, classificação, como também no monitoramento de transações. Adicionalmente, a BANUX INVESTIMENTOS busca identificar clientes que, após o início de relacionamento passaram a se qualificar nesse rol.

18. BENEFICIÁRIO FINAL

A BANUX INVESTIMENTOS adota medidas de diligência voltadas para a identificação dos beneficiários finais de seus clientes, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

No processo de identificação, a BANUX INVESTIMENTOS formaliza a diligência realizada visando o conhecimento do beneficiário final, a compreensão de sua atividade, a sua natureza jurídica, a relação de negócio e a tomada de decisão relacionada. No entanto, havendo dificuldade ou impossibilidade de identificar o beneficiário final, a BANUX INVESTIMENTOS armazena o processo realizado que demonstra que foi envidado esforços para a correta identificação.

A respeito dos fundos de investimento, sua forma de constituição possui peculiaridades que os distinguem das pessoas jurídicas, uma vez que do ponto de vista jurídico, os fundos são entes sem personalidade jurídica. Entretanto, a identificação de beneficiário final é possível, desde que esteja em linha com as suas particularidades e exceções, conforme norma em vigor.

19. RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A BANUX INVESTIMENTOS dispõe de processo de renovação/atualização cadastral seguindo os seguintes critérios:

- I. Alto Risco – 1 ano
- II. Médio Risco – 3 anos
- III. Baixo Risco – 5 anos

Se necessário, a área de PLDFTP terá autonomia para solicitar a revalidação cadastral em prazo inferior dos estipulados acima.

Importante destacar que todo o rigor de avaliação no processo de onboarding é também realizado quando há a renovação/atualização cadastral. Desta forma, para efeitos de devida diligência, a BANUX INVESTIMENTOS dispõe de processo robusto para avaliar/revisar os relacionamentos já existentes. O detalhamento dos processos é identificado nos materiais Conheça seu Cliente, Conheça seu Parceiro, Conheça seu Fornecedor e Conheça seu Funcionário.

20. VISITA

A pertinência da realização de visita presencial é avaliada como item integrante do processo interno da BANUX INVESTIMENTOS. No caso da avaliação da área de PLDFTP concluir que as informações obtidas parecem incompatíveis com as declarações apresentadas, a realização da visita poderá ser sugerida para posterior deliberação dos membros do Comitê de PLDFTP.

Se o Comitê decidir pela necessidade da visita presencial, esta deverá ser realizada para que as informações e declarações prestadas pela contraparte possam ser reavaliadas. Do contrário, se os membros de tal Comitê entenderem que a visita presencial não é um elemento fundamental, este item poderá ser desconsiderado, sendo realizada a reanálise das informações e declarações para emissão do parecer final de aprovação ou não da referida contraparte.

21. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE

A BANUX INVESTIMENTOS dispõe de processo de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas. O referido processo tem o objetivo de garantir que coincidam o conhecimento que se tem do cliente, seu perfil empresarial e de risco, incluindo a origem dos

recursos, assim como sua capacidade econômica.

O monitoramento de transações é pautado em regras parametrizadas, com a finalidade de identificar suspeitas que indiquem a possibilidade da ocorrência de atos ilícitos.

Os alertas gerados são analisados pela área de PLDFTP e quando houver indícios de LDFTP, a área de PLDFTP tomará as devidas providências e informará as autoridades competentes.

Para os casos que requerem especial atenção, como por exemplo os PEPs, as Organizações sem fins lucrativos e os clientes classificados como Alto Risco, são adotados procedimentos mais rigorosos de análise.

Nos limites de suas atribuições, a BANUX INVESTIMENTOS pode monitorar continuamente as operações realizadas por investidores que ela não possui relacionamento direto, até mesmo em situações que não tenha posse dos dados cadastrais, tampouco a identificação do beneficiário final.

Adicionalmente, o monitoramento também considera o cruzamento da base de clientes contra as listas de sanções internacionais, com vistas a identificar indivíduos sancionados, tomando as medidas previstas nas normas em vigor.

As regras e procedimentos de monitoramento estão definidos no Manual de Monitoramento de PLDFTP.

22. SANÇÕES INTERNACIONAIS

Em linha com a regulamentação em vigor, a BANUX INVESTIMENTOS, visando cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, adota procedimentos para a devida execução, tanto no processo de onboarding, quanto no processo de monitoramento contínuo (diário). Dentre outras, a BANUX INVESTIMENTOS inclui nesse processo também a lista da OFAC e UE.

Nesse sentido, em linha com a regulamentação em vigor, a indisponibilização deve ser efetuada num prazo máximo de 24 horas, a partir do momento da atualização da lista. Portanto, os procedimentos de controle implementados devem ser capazes de executar a indisponibilidade dentro do prazo máximo esperado, ainda que a atualização das listas ocorra fora do horário do

expediente. Não são excluídos da contagem do prazo, finais de semana, feriados e horários após expediente bancário.

A indisponibilidade de ativos deve ser aplicada a clientes identificados como sancionados do CSNU, bem como às transferências de recursos cujas contrapartes sejam identificadas como sancionados do CSNU.

A indisponibilidade de ativos refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, conforme previsto na Lei nº 13.810/19.

23. COMERCIALIZAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS – DUPLA UTILIZAÇÃO

A BANUX INVESTIMENTOS dispõe de critérios e procedimentos para a identificação contínua de contrapartes que comercializam bens sensíveis, como tecnologias, softwares e produtos de dupla utilização, ou seja, aqueles que podem ser utilizados tanto para fins civis quanto militares, bem como em área nuclear, química, biológica e missilística.

24. COMUNICAÇÕES

As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de LDFTP são comunicadas aos órgãos reguladores competentes, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa para a BANUX INVESTIMENTOS, nem a seus administradores e funcionários. Além disso, a BANUX INVESTIMENTOS se abstém de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de LDFTP.

Deste modo, em linha com a regulamentação em vigor, a BANUX INVESTIMENTOS deve, em até 24 horas, a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, realizar as comunicações às autoridades competentes sobre as situações, operações ou propostas de operações cujas características possam apresentar indícios de estarem relacionadas com LDFTP.

Adicionalmente, a BANUX INVESTIMENTOS envida esforços para que as comunicações ao COAF contenham minimamente:

- I. A data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação.

- II. A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados.
- III. A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas.
- IV. A apresentação das informações obtidas por meio das diligências que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada.
- V. A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita.

25. BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Identificando indícios de LDFTP por parte dos clientes, a BANUX INVESTIMENTOS pode deliberar pelo bloqueio para novos aportes ou, quando possível, o término do relacionamento, bem como a comunicação aos órgãos reguladores, conforme deliberação no Comitê de PLDFTP.

26. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A área de PLDFTP é independente e autônoma das demais áreas da BANUX INVESTIMENTOS, razão pela qual possui acesso irrestrito e imediato aos dados necessários ao gerenciamento de riscos da companhia, especialmente no tocante às medidas de PLDFTP.

Desta forma, os processos executados pela área de PLDFTP possuem caráter estritamente confidencial, bem como seguem rigorosamente o sigilo das comunicações realizadas ao COAF, abstendo-se, neste sentido, de dar ciência a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação.

O não cumprimento desta regra é considerado como infração grave, com sérias consequências aos responsáveis.

Exceções a este sigilo são geridos e executados exclusivamente pela área de PLDFTP.

27. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados ligados à prevenção de crimes financeiros possuem medidas de segurança suficientes em termos de uso, armazenamento, disseminação, proteção e acesso. Os dados podem ser físicos ou eletrônicos, no entanto, todo documento é tratado com o mesmo rigor do ponto de vista de segurança da informação.

Nesse sentido, a retenção dos dados é feita observando a Lei 13.709/2018, em especial para o cumprimento da obrigação legal/regulatória para fins de PLDFTP.

28. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações dentro da função de PLDFTP é tratado com o máximo nível de confidencialidade, de acordo com a governança de privacidade e proteção de dados e em conformidade com os regulamentos locais, a fim de garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados. A BANUX INVESTIMENTOS, como entidade participante do mercado financeiro e de capitais, coopera integralmente com as autoridades no que diz respeito à prevenção dos crimes financeiros.

Nos melhores dos esforços, quando for o caso, a BANUX INVESTIMENTOS poderá buscar informações adicionais com as áreas de controles internos das instituições que possuam relacionamento direto com o investidor, mas sempre respeitando os regimes de sigilo ou devidas restrições de acesso, conforme previsto na legislação em vigor que trata sobre o tema.

29. CONSERVAÇÃO DO CADASTRO E REGISTRO DE OPERAÇÕES E DE SERVIÇOS FINANCEIROS

A BANUX INVESTIMENTOS conta com procedimentos e diretrizes relacionados aos registros de todas as operações realizadas, bem como os produtos e serviços contratados/relacionados, em conformidade com a regulamentação em vigor.

Desta forma, os registros de operações devem conter informações como i) tipo, ii) valor, iii) data de realização, iv) nome e número do documento do titular e do beneficiário e v) canal.

Os documentos atinentes às operações e documentos cadastrais devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a partir do encerramento do relacionamento ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

30. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os administradores e os funcionários a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por LDFTP. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Conduta Ética, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme governança

interna da BANUX INVESTIMENTOS.

31. DENÚNCIA

O programa de PLDFTP é contínuo e deve ser aplicado a todos os funcionários, capacitando-os para identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de riscos ou com indícios de ocorrência de LDFTP nos negócios realizados.

Quando identificar algum indício de irregularidade, o funcionário da BANUX INVESTIMENTOS deve comunicar imediatamente tal suspeita a área de PLDFTP para que seja tomada as devidas providências. A comunicação pode ser realizada pelos seguintes canais:

- I. E-mail: A denúncia pode ser formalizada por e-mail ([compliance@BANUX INVESTIMENTOSINVEST.com.br](mailto:compliance@BANUXINVESTIMENTOSINVEST.com.br)). Importante destacar que a denúncia deve possuir todas as informações pertinentes a suspeita, bem como a qualificação dos envolvidos.
- II. Canal de Denúncias: O canal de denúncias da BANUX INVESTIMENTOS está disponível no website da companhia ([https://Banux Investimentosinvest.com/pt/home/ - contato@Banux Investimentosinvest.com](https://BanuxInvestimentosinvest.com/pt/home/-contato@BanuxInvestimentosinvest.com)). Neste canal, o denunciante, caso queira, não precisa ser identificado.

Em linhas gerais, a BANUX INVESTIMENTOS dispõe de processos sigilosos e de confidencialidade com a finalidade de trazer segurança aos denunciantes.

Além disso, os funcionários têm o dever de confidencialidade e são proibidos de revelar o resultado das análises e comunicações das operações e situações suspeitas.

32. DIVULGAÇÃO

Em relação a divulgação desta Política, a BANUX INVESTIMENTOS se compromete a:

- I. Comunicar os funcionários sobre a aprovação e futuras revisões do presente documento em seus veículos de comunicação.
- II. Disponibilizar a presente Política em sua Biblioteca Digital.
- III. Disponibilizar ao parceiro de negócio e ao prestador de serviço terceirizado.

33. REFERÊNCIA

Este documento deve ser lido e interpretado em conjunto com as seguintes regulamentações:

- I. Lei 9.613/1998
- II. Lei 13.260/2016
- III. Lei 13.709/2018
- IV. Lei 13.810/2019
- V. Resolução CVM 50/2021
- VI. Resolução Bacen 44/2020
- VII. Circular Bacen 3.978/2020
- VIII. Circular Bacen 4.001/2020
- IX. Circular Susep 612/2020
- X. Recomendações do GAFI
- XI. Guia Anbima de PLDFTP

34. GOVERNANÇA DO DOCUMENTO

- I. Titularidade: A elaboração e revisão deste documento é de responsabilidade da Diretoria responsável por PLDFTP. A aprovação do respectivo Política se dará na Reunião de Diretoria da BANUX INVESTIMENTOS.
- II. Interpretação: Cabe a Diretoria responsável por PLDFTP a interpretação deste documento.
- III. Vigência: Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação. Seu conteúdo estará sujeito a revisão e avaliação periódica, fazendo quaisquer alterações consideradas necessárias.

35. CONTATOS

Para esclarecimentos, dúvidas ou manifestações relacionadas ao exercício desta Política, contatar: Área de Riscos e Compliance - BANUX INVESTIMENTOS

E-mail: contato@banux.com | Telefone: +55 (11) 5990-3694 | <http://banux.com>

RISCOS E COMPLIANCE		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
30/06/2026	2	Aprovação: Fábio Miranda Revisão: Alex Crisóstomo de Oliveira
30/05/2024	1	Aprovação: Raphael Bernardino Revisão: Alex Crisóstomo de Oliveira